COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
VISTO

CONTRATO DE VENDA Nº 040/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n° 13.111.679/0001-38, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o senhor **SEVERINO MARQUES DA COSTA**, portador do CPF nº 004.961.795-86, residente no povoado Sitio São José, s/n, zona rural, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, **FORNECEDOR INDIVIDUAL (SEVERINO MARQUES DA COSTA, DAP Física Nº IN-SE0019000-00358-130319**) doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R$ 18.122,00 (dezoito mil cento e vinte e dois reais).**

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS.
VISTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	**ABACAXI:** Fruto de boa qualidade, isento de sujidades, substancias terrosa e sujeira, apresentado evolução completa e maturação. Produto transportado adequadamente, presencialmente em caixa de polietileno. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução CNNPA nº 12/78.	KG	100	CONFORME SECRETARIA	3,72	372,00
03	**BANANA PRATA:** de 1ª qualidade, in natura, pesando entre 120 e 130 gramas cada, com validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração. Em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	500	CONFORME SECRETARIA	3,58	1.790,00
04	**BATATA INGLESA:** Não devem apresentar furos, manchas e defeitos. Verificar se há a presença de danos físicos, insetos, larvas e fungos; Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	Kg	300	CONFORME SECRETARIA	4,40	1.320,00
05	**BETERRABA:** Não devem apresentar furos, manchas e defeitos. Verificar se há a presença de danos físicos, insetos, larvas e fungos; Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	Kg	200	CONFORME SECRETARIA	3,94	788,00
09	**CEBOLA BRANCA**: De primeira qualidade aparência fresca e sã, perfeito estado de desenvolvimento. Isentos de danos e defeitos da natureza física e mecânica, doenças, brotos, terra aderente, sujidades e defensivos agrícolas. Peso e tamanho uniforme, com boa apresentação. Cebola branca media de primeira qualidade, com validade de até três meses sob refrigeração e de sete a trinta dias em temperatura ambiente. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução CNNPA nº 12/78.	Kg	200	CONFORME SECRETARIA	4,16	832,00
10	**CENOURA:** média de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Deve apresentar sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa de madeira Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº. 12.	Kg	300	CONFORME SECRETARIA	3,83	1.149,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 203
VISTO

11	**CHUCHU**: de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos acondicionados em embalagem apropriada.	Kg	150	CONFORME SECRETARIA	3,64	546,00
12	**COCO SECO IN NATURA:** Frutos maduros não poderão apresentar cheiro alterado ou rançoso. Com tamanho médio coloração uniforme, sem rachaduras com poupa firme e intacta, De primeira qualidade in natura moí-los, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução CNNPA nº 12/78.	UND	750	CONFORME SECRETARIA	4,83	3.622,50
13	**GOIABA:** Vermelha de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isentos de sujidades, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão, peso por unidade de aproximadamente de 90 a 120g. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	kg	100	CONFORME SECRETARIA	4,51	451,00
14	**LARANJA PÊRA:** Tipo pera com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Isentas de substâncias terrosas, sujidades, odor e sabor estranhos, peso por unidade de aproximadamente de 150g. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	Kg	500	CONFORME SECRETARIA	3,13	1.565,00
15	**MACAXEIRA**: fisiologicamente desenvolvida, de primeira qualidade, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânico, fisiológicos de pragas e doenças, isento de substâncias nociva à saúde, com adequações na colheita que proporcione maior vida útil. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	500	CONFORME SECRETARIA	3,15	1.575,00
16	**MAMAO TIPO HAVAI**: Mamão maduro, de primeira qualidade. A granel. Em quilo, com prazo de validade de 1 a 7 dias em temperatura ambiente e de 2 a 30 dias sob refrigeração.	Kg	100	CONFORME SECRETARIA	2,95	295,00
17	**MELANCIA:** Sem danificações físicas, cascas integra de boa apresentação com cor, sabor e aroma característico da espécie , isenta de substancia terrosa, sujidades, residi-os de defensivos agrícolas odores e sabores estranhos. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	kg	300	CONFORME SECRETARIA	2,85	855,00
19	**PIMENTÃO VERDE**: in natura. Médio, com características íntegras e de 1ª qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	100	CONFORME SECRETARIA	4,00	400,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FLS. VISTO

20	**QUIABO:** De 1ª apresentado grau de maturação tal que lhe permita a suportar manipulação o transporte e conservação em condições adequada para o consumo. Deverá seguir normais técnicas descritas na resolução, CNNPA nº 12/78.	Kg	50	CONFORME SECRETARIA	4,98	249,00
21	**REPOLHO:** fisiologicamente desenvolvida, de primeira qualidade, bem formada, limpa, com superfície praticamente lisa, livre de danos mecânico,	Kg	50	CONFORME SECRETARIA	5,27	263,50
22	**TANGERINA:** Sem danificações físicas, casca integra de boa apresentação. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie, isenta de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho, peso por unidade de aproximadamente de 80 a 100g. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	kg	150	CONFORME SECRETARIA	5,40	810,00
23	**TOMATE**: Sem danificações físicas, casca integra e lisa, cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão. Seguir Normas Técnicas Especiais descritas na Resolução CNNPA nº 12, publicada no D.O. de 24/07/78.	Kg	300	CONFORME SECRETARIA	4,13	1.239,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R$				**18.1220,00**		

Para o pagamento será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.3 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
4.1.4 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
4.1.5 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, ao e ao FGTS;
4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
U O: 2007. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AÇÃO: 2017 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL;
AÇÃO: 2020 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE;
AÇÃO: 2021 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRE ESCOLAR;
AÇÃO: 2022 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA;
AÇÃO: 2024 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MAIS EDICAÇÃO FUNDAMENTAL.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 209
VISTO

Fonte de Recurso: 10010000/11220000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 206
VISTO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Neópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Neópolis (SE), 21 de Maio de 2019.

CELIO LEMOS BEZERRA
CONTRATANTE

Severino Marques da Costa
SEVERINO MARQUES DA COSTA
CONTRATADO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

TESTEMUNHAS:
1- Lúcia Mª Stos Tavares
CPF Nº 662.035.115-87
2-
CPF Nº 026.495.215-53